

C.M.E.  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Praia Grande – S.P.



Conselho Municipal de Educação de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## DELIBERAÇÃO Nº 02/2001

Normas regimentais básicas para  
as Escolas de Educação Infantil.

# NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I Da Caracterização

**Artigo 1º** - As escolas de Educação Infantil, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão por regimento próprio a ser elaborado pela mantenedora.

**§ 1º**- Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola deverão ser identificados, em local visível, para conhecimento da população.

**Artigo 2º** - O regimento de cada unidade escolar deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** – No regimento, da unidade escolar haverá tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

#### Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

**Artigo 3º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único** - Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades locais, devem constar de seu regimento escolar.

**Capítulo III**  
**Da Organização e Funcionamento da Escola**

**Artigo 5º** - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

**§ 1º**- As escolas funcionarão, em dois turnos diurnos e um noturno, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

**§ 2º**- As U.Es. que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

**Artigo 6º** - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, na Educação Infantil, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º**- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

**§ 2º**- Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

**TÍTULO II**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Capítulo I**  
**Dos Princípios**

**Artigo 7º** - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 8º** - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

**Artigo 9º** - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios;



## Conselho Municipal de Educação de Praia Grande Estado de São Paulo

- III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e adequada dos recursos;
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Artigo 10** - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I - capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;
- II - constituição e funcionamento da associação de pais e mestres;
- III - participação da comunidade escolar, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

### **Capítulo II** **Das Instituições Escolares**

**Artigo 11** - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

**Artigo 12** - A escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição escolar criada por lei específica:

- I - Associação de Pais e Mestres;

**Artigo 13** - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros arquivados anualmente.

**Artigo 14** - Outras instituições e associações poderão ser criadas, explicitadas no plano de gestão.

### **Capítulo III** **Das Normas de Gestão e Convivência**

**Artigo 15** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Artigo 16** - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

- I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

**IV** - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único** - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 17** - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o conselho de pais/professores para aplicação de penalidade. ou para encaminhamento às autoridades competentes.

**Artigo 18** - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público e normas trabalhistas, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

**Artigo 19** - O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

**Seção I**  
**Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários**

**Seção II**  
**Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis**

**Capítulo IV**  
**Do Plano de Gestão da Escola**

**Artigo 20** - O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

**§ 1º**- O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - planos dos cursos mantidos pela escola;

V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico- administrativa da escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º- Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II - quadro curricular por curso e série;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII - projetos especiais.

**Artigo 21** - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

- I - objetivos;
- II - integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

§1º - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 22** - O plano de gestão será aprovado pelo conselho de escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Capítulo I Dos Princípios

**Artigo 23** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Artigo 24** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional ;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

## **Capítulo II**

### **Da Avaliação Institucional**

**Artigo 25** - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Artigo 26** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela U.E.

**Artigo 27** - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Artigo 28** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelos membros da escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e re-planejamento da escola.

## **Capítulo III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Artigo 29** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Artigo 30** - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Artigo 31** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**Artigo 32** - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**TÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Capítulo I**  
**Da Caracterização**

**Artigo 33** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - projetos especiais.

**Capítulo II**  
**Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

**Artigo 34** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará a Educação Infantil.

**Artigo 35** - A instalação de novos cursos está sujeita à autorização dos órgãos competentes.

**Artigo 36** - O regimento da unidade escolar disporá sobre os níveis, cursos e modalidades de ensino mantidos.

**Seção I**  
**DA Educação Infantil**

**Artigo 37** - Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 38** - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches para crianças até seis anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**Capítulo III**  
**Dos Currículos**

**Artigo 39** - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada.

**Capítulo IV**  
**Dos Projetos Especiais**

**Artigo 40** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades;
- II - grupos de estudo e pesquisa;
- III - cultura e lazer;
- IV - outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo único** - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

**TÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I**  
**Da Caracterização**

**Artigo 41** - A organização técnico-administrativa da escola é de responsabilidade de cada estabelecimento e deverá constar de seu regimento.

**Parágrafo único** - O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 42** - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

**Parágrafo único** - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

## **Capítulo II**

### **Do Núcleo de Direção**

**Artigo 43** - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o assistente de direção.

**Artigo 44** - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VI - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos.

**Artigo 45** - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## **Capítulo III**

### **Do Núcleo Técnico-Pedagógico**

**Artigo 46** - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**Capítulo IV**  
**Do Núcleo Administrativo**

**Artigo 47** - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - registro e controle de recursos financeiros.

**Capítulo V**  
**Do Núcleo Operacional**

**Artigo 48** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Capítulo VI**  
**Do Corpo Docente**

**Artigo 49** - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**Capítulo VII**  
**Do Corpo Discente**

**Artigo 50** - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

**TÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Capítulo I**  
**Da Caracterização**

**Artigo 51** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - forma de ingresso;
- II - frequência;
- III - expedição de documentos de vida escolar.

**Capítulo II**  
**Da Forma de Ingresso**

**Artigo 52** - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, atendendo os seguintes critérios:

- I – na Educação Infantil:
  - a) creche, crianças de 0 a 6 anos;
  - b) pré-escola, crianças de 4 a 6 anos;
  - c) conforme determinação da mantenedora.



**Conselho Municipal de Educação de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

**Capítulo III**  
**Da Frequência**

**Artigo 53** - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, através dos diários de classe.

**Capítulo IV**  
**Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

**Artigo 54** - Cabe à unidade escolar expedir declaração de escolaridade, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55** - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 56** - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.

**Parágrafo único** - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, para conhecimento das famílias.

**Artigo 57** - Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao regimento de cada escola as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 58** - As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERACAO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Praia Grande, 08 de junho de 2001.

**MÁRCIA REGINA CARDOSO SOARES**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**